



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 019, DE 20 DE DEZEMBRO 2019.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS NOS SERVIÇOS
PRESTADOS NO ÂMBITO DO CRTR
1ª REGIÃO.**

A **Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região “Cumprir a Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais que o regem e as disposições do Plenário.”

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR/1ª Região, realizada no dia 13 de dezembro de 2019;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria disciplina as atividades relacionadas ao registro de pessoas físicas e jurídicas sendo elas:

- I – Inscrição principal;
- II - Inscrição secundária;
- III – Expedição de Credencial e sua segunda via;
- IV – Expedição de Certificados;
- V – Transferência de Registro;
- VI – Cancelamento de Registro;
- VII – Negociação de Débitos;
- VIII – Reavaliação de Registro;
- IX – Reativação de Registro e;
- X – Expedição de Certidões.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL E INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 2º - As inscrições de pessoas físicas devem obedecer ao que consta na Resolução CONTER nº 14/2019 no que couber a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

I - A partir do mês de janeiro de 2020, todos os documentos necessários para os novos registros de profissionais juntamente com o parecer deverão ser digitalizados para posterior consulta. Cada profissional terá uma pasta digital que se subdividirá em três subpastas denominadas: "DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO"; "PARECER DE INSCRIÇÃO"; "ANEXOS".

II – Os documentos de inscrição, entregues no ato da inscrição em suas versões "cópias autenticadas", deverão ser digitalizados juntamente com o Termo de Inscrição assinado pelo profissional e demais documentos emitidos pelo sistema informatizado.

III – O parecer de inscrição, informado no inciso I, será digitalizado em versão prévia às assinaturas dos envolvidos (Diretores, Relator e Revisor) em formato PDF, sendo o mesmo apenas para consulta do seu conteúdo.

IV – Os anexos informados no inciso I serão compostos dos seguintes documentos: termos de negociação do inscrito, multas emitidas, termos de juntada de AR, processos de execução fiscal, parecer de cancelamento entre outros documentos determinados pela Diretoria.

§ 1º - A anuidade proporcional será cobrada a partir da solicitação da inscrição do profissional conforme parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CONTER nº 16/2019.

§ 2º - As inscrições de Registros Provisórios deverão passar por processo de comunicação junto ao profissional onde em três em três meses o mesmo será cobrado para que traga na sede do Conselho o Diploma ou Certificado do curso; caso o profissional não traga o referido documento o Conselho deverá cumprir o cancelamento de Ofício do Registro conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CONTER nº 14/2019.

§ 3º O processo de comunicação constante no parágrafo anterior terá duração de 6 meses a partir da inscrição provisória, o profissional poderá atualizar sua Declaração de Conclusão de Curso junto ao Conselho, situação que deixará regular em seu Registro por mais 6 meses onde deverá retomar o processo de comunicação contido no parágrafo anterior .

§ 4º - A inscrição secundária terá o mesmo processo de digitalização da inscrição principal, contudo ficará em um grupo de pastas separados denominados "INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS 2020". O setor de Supervisão do Conselho deverá inserir no requerimento de inscrição secundária a observação que *antes de realizar o cancelamento do seu registro principal o profissional deverá solicitar transferência do Registro para este Regional, situação que transformará seu registro secundário em principal.*

§ 5º Os processos de Registros Secundários depois de Deferidos serão anotados em planilha Excel constante em computador da Recepção e seu meio físico será arquivo em caixa específica e não em pasta suspensa.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

§ 6º - Não existe expreso em Resolução CONTER informação sobre inscrição secundária de Pessoa Jurídica e, portanto, não deverá ser praticado por este Regional tal procedimento.

Art. 3º - A expedição de Credencial e sua segunda via se darão nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do profissional:

- a) Roubo, furto ou extravio da credencial;
- b) Alteração no nome ou número do RG;
- c) deterioração da Credencial;
- d) 30 dias antes do vencimento de credencial provisória;

II – Por determinação do Conselho:

a) Constatação de Credencial vencida, respeitando o parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CONTER nº 14/2019;

b) Dados ilegíveis constatados no ato da Fiscalização;

c) Após deferimento do pedido de Registro;

§ 1º - Entende-se por segunda via as hipóteses das alíneas *a, b, c* do inciso I e alínea *b* do inciso II.

§ 2º - A solicitação de segunda via de credencial será por meio de requerimento formal fornecido pelo Conselho onde o profissional deverá preencher seus dados junto com declaração escrita e assinada pelo próprio, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis conforme paragrafo 2º do artigo VI da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º - A expedição de Certificados junto ao Conselho será nas hipóteses de credenciamento de instituição de ensino junto a CORED, de homenagem a formando destaque, de cadastro de supervisores, de comprovação de participação de eventos organizados pelo próprio Regional e de Registro e Cadastro de Pessoas Jurídicas, conforme Resolução CONTER nº 13/2018.

I – O setor de certificados poderá receber a documentação para credenciamento de instituição de ensino e Registro e Cadastro de Pessoas Jurídicas por meio presencial, correios e correio eletrônico, sendo esta a forma mais indicada.

II - A partir do mês de janeiro de 2020 o setor de certificados adotará as mesmas medidas constantes no inciso I do 2º artigo desta Portaria, sendo as pastas denominadas REGISTROS 2020, CADATROS 2020 e CREDENCIAMENTOS 2020.

Parágrafo único. Outros casos de emissão de Certificado por parte deste Conselho que não estão abordados nesta Portaria ficarão seus critérios sobre a égide da Diretoria.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 5º - A Transferência de Registro de Pessoas Físicas deve obedecer ao que consta na Resolução CONTER nº 12/2006 e parágrafo único do artigo 15 da Resolução CONTER nº 16/2019

I – No caso de solicitação de transferência para este Regional em nossa sede será o funcionário do Conselho que irá digitalizar cópia do pedido de transferência fornecido por este Regional e encaminhar via correio eletrônico ao Conselho de Origem para que o mesmo possa emitir a taxa de Transferência ao profissional.

II – No computador da sala de Atendimento haverá dois modelos de requerimentos sendo um para solicitação de transferência deste Regional para outro e de outro para este Regional.

§ 1º - As solicitações de transferência deste Regional para outro, não importando o mês de solicitação a anuidade do ano vigente será deste Regional conforme artigo 8º da Resolução CONTER nº 16/2019.

§ 2º - Não existe exposto em Resolução CONTER Transferência de Pessoa Jurídica, portanto, não deverá ser praticado por este Regional tal procedimento.

Art. 6º - O Cancelamento de Registro deve obedecer ao que consta na Resolução CONTER nº 14/2009.

I – O funcionário deverá perguntar no ato do pedido de cancelamento o motivo do cancelando do Registro, caso a resposta seja em virtude de aposentadoria, o funcionário deverá informar ao Supervisor Administrativo antes de encaminhar o requerimento para o setor responsável; se o mesmo não possuir débito ou alguma infração ética, poderá ser homenageado pelo Conselho, por meio de critérios definidos pela Diretoria, e até mesmo receber a indicação para ganhar a Medalha CONTER, conforme Resolução CONTER nº 05/2005 .

II – Existem cinco tipos de requerimento para cancelamento sendo eles: CANCELAMENTO POR FALECIMENTO, CANCELAMENTO COM DÉBITO, CANCELAMENTO DE SECUNDÁRIA COM DÉBITO, CANCELAMENTO DE SECUNDÁRIA e CANCELAMENTO SEM DÉBITO.

§ 2º- O profissional que solicitar o cancelamento e existir débito em seu registro irá preencher o requerimento de CANCELAMENTO COM DÉBITO e será cobrado normalmente pelo Regional.

§ 3º- O profissional que solicitar o cancelamento até a data de vencimento da anuidade do ano vigente terá a mesma excluída do sistema informatizado e no motivo relatado será: “ *Exclusão de débito conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução CONTER nº 14/2009*”.

§ 4º Se o Profissional cancelado possuir pasta digital neste Conselho o setor de cancelamento deverá inserir o parecer no formato PDF na subpasta “ANEXO” do mesmo, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º - A Negociação de Débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas deve obedecer ao que consta na Resolução CONTER nº 11/2014 e as Portarias deste Regional nº 12/2018 e nº 13/2018.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

I – Os funcionários poderão negociar de forma presencial ou por meio de correio eletrônico, desde que neste último caso tenha a comprovação da solicitação da negociação por parte do inscrito.

II – Em toda negociação presencial se dará, imediatamente à assinatura do termo de confissão de dívida por parte do inscrito e o funcionário de CRTR deverá preencher uma planilha em Excel, denominada “PLANILHA DE NEGOCIAÇÕES PRESENCIAIS”, logo após, caso o inscrito tenha sua pasta digital, deverá ser digitalizado o termo e inserido na subpasta denominada “ANEXOS”.

II – Em toda negociação por meio eletrônico, o funcionário que estiver negociando deverá marcar o acordo com o seu marcador personalizado, caso a negociação não se complete por espera de informação ou dados, a mesma deverá ficar nos “rascunhos” com o nome do funcionário que está negociando.

III – Os acordos firmados por *e-mail* devem sair da caixa de entrada do correio eletrônico para evitar desorganização.

§ 1º- A função de negociação não é atividade exclusiva de um funcionário específico, mesmo que o débito esteja protestado ou executado.

§ 2º- As multas poderão ser parceladas em até seis parcelas para Pessoa Jurídica e oito parcelas para a Pessoa Física sendo a prioridade do pagamento em parcela única. No caso do parcelamento deve-se obedecer o limite de valor mínimo constante no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CONTER nº 11/2014 de cada parcela.

§ 3º- Nos casos dispostos no Inciso II deste artigo o termo de Confissão de Dívida será emitido em duas vias sendo uma para o profissional e a outra que será arquivada imediatamente no processo físico do profissional; no caso de acordo concomitantemente ao pedido de cancelamento de Registro o arquivamento no processo poderá ficar a cargo do setor de cancelamento.

Art. 8º - A Reavaliação de Registro se dará quando o inscrito provisório apresentar ao Conselho cópia e original de Diploma ou Certificado do curso, conforme estabelecido na Resolução CONTER nº 14/2019.

I – O profissional terá um período de 180 dias para apresentar o documento constante no *caput* deste artigo podendo prorrogá-lo por igual valor desde que apresente uma declaração de conclusão de curso com data atualizada.

II – Apenas são passíveis de reavaliação os casos de falta de Diploma ou certificado.

II – Caso o profissional não atualize sua declaração de conclusão de curso, o conselho deverá realizar procedimento constante no parágrafo segundo do artigo 2 desta Portaria, caso o profissional se mantenha inerte as ações o Regional irá cancelar de Ofício o Registro do profissional.

Parágrafo único. O profissional que tiver seu registro cancelado de Ofício integrará os arquivos de cancelados sem nenhuma distinção, sendo este profissional passível de reativação a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 9º - A Reativação, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CONTER nº 16/2019, o Conselho deverá cobrar além da taxa de reativação a anuidade proporcional referente aos meses que o profissional poderá exercer a profissão naquele ano.

I – A reativação deverá ser o serviço mais célere de fornecimento ao profissional, depois dos serviços de emissão de certidão e segunda via de credencial.

II – Apenas não irá se confirmar o teor do inciso anterior se o profissional além da reativação, necessitar de reavaliar o seu processo.

Art. 10 - A emissão de certidão é uma obrigação de qualquer ente público, conforme alínea b do inciso XXXIV artigo 5º da Constituição Federal.

I – O Regional terá as seguintes certidões para fornecer:

a) certidão de autorização de trabalho eventual de 31 até 90 dias por ano na Jurisdição deste Conselho (parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CONTER nº 12/2006);

b) certidão de autorização de trabalho de 90 dias nos casos de espera de deferimento dos processos de inscrição secundária e transferência. (parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução CONTER nº 12/2006);

c) Certidão de Regularidade que engloba a situação financeira e ética do profissional;

c) Certidão Negativa Ético Disciplinar que engloba a situação disciplinar do profissional;

d) Certidão Negativa que engloba a situação financeira apenas;

Parágrafo único. Na ausência de modelo predefinido de certidão que sirva para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, o Conselho deverá criar modelo, inserir a assinatura digitalizada do Presidente e entregar ao profissional, tendo o teor da certidão sempre informações verídicas.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, sendo sua publicação obrigatória no portal da Transparência conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 .

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2019.

TR. MARCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor Secretário
CRTR 1ª Região

TR. MARCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor Secretário

TR. VALCIR DOS SANTOS BEZERRA
Diretor Presidente